



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 28 de 07 de 2022  
*[Assinatura]*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA MEDIANTE COLABORAÇÃO, COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria, na modalidade de Colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS**, inscrita no CNPJ sob nº29.740336/0001-72, com Sede na Avenida Bento Gonçalves, s/nº, da cidade de São Valentim do Sul, com a finalidade de organizar e executar as festividades alusivas à Semana Farroupilha, de acordo com o calendário de eventos do Município.

**Art. 2º** Para cumprimento do objeto previsto no artigo 1º desta Lei, para fins de suportar parte das despesas fica autorizado o repasse para a Entidade do valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única até o dia 10 de agosto de 2022, mediante as seguintes condições:

- I – não possuir débito com as três esferas de Governo;
- II - apresentação prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- III – proceder abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos ou transferências bancárias, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- IV – prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, que deverá ser acompanhada da seguinte documentação:
  - a) ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
  - b) relação de pagamentos;
  - c) execução da receita e despesa;

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Visa este expediente a necessidade de repassar o valor para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS, que fará frente às despesas para organizar e executar as festividades, conquanto que a Entidade encontra-se preparada e adequada para tais atividades. Saliente-se que em exercícios anteriores esses eventos eram executados com a participação da ADESVAL, organização da sociedade civil que foi extinta, de modo que não restou outra Entidade adequada para tal missão.

Saliente-se que os valores a serem repassados serão comprovados mediante adequadas prestação de contas, e as despesas atinentes a esse evento serão, exemplificadamente, para contratação de show, equipamento de som, e afins.

Outrossim, a Entidade beneficiária estará desenvolvendo as atividades em parceria e em regime de colaboração com a municipalidade, visto que o evento, realizado anualmente, é de relevante interesse público e em benefício da comunidade local, em colaboração com o ente público, a fim de que possa disponibilizar um grande evento cultural e de lazer para a população.

Certos da aprovação unânime, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 033, de 25 de julho de 2022.**

**Ementa: Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria mediante concessão de auxílio financeiro para a Associação Comercial de São Valentim do Sul e dá outras providências.**

O presente projeto tem como objetivo repassar auxílio financeiro à referida associação, na modalidade de colaboração, a fim de viabilizar a realização das festividades relacionadas com a Semana Farroupilha.

Primeiramente importa destacar que a entidade a ser beneficiada com o auxílio financeiro deve ter apresentado ao Poder Executivo o respectivo plano de trabalho e de aplicação das respectivas verbas, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, estando o Poder Legislativo autorizando o repasse do valor.

De outro modo, a dispensa quanto ao chamamento público encontra justificativa legal no disposto pelo art. 31 da Lei nº 13.019/2014, pois inviável a competição em razão do objeto da parceria, por se tratar da única associação desta natureza estabelecida na cidade.

Desta forma, estando dentre as prerrogativas do Executivo a iniciativa em questão, estando igualmente em conformidade com a legislação o projeto em questão, inexistem impedimentos legais a sua regular aprovação.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 28 de julho de 2022.



LUIZ FERNANDO PONSONI  
Assessor Jurídico